



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13851.001246/2004-61
Recurso nº : 147.466
Matéria : IRPJ - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente : UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 23 DE MAIO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.465

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - SOCIEDADES COOPERATIVAS - COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - A prática habitual de atos não cooperativos não descaracteriza, para fins fiscais, a sociedade cooperativa, havendo o lançamento, para prevalecer, que promover à segregação entre atos cooperativos e atos não cooperativos, tributando apenas estes (Acórdão CSRF/01-04.073).
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 JUN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, DANIEL SAHAGOFF, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



Processo nº : 13851.001246/2004-61

Acórdão nº : 105-16.465

Recurso nº : 147.466

Recorrente : UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RELATÓRIO

Trata o processo de auto de infração de IRPJ, lavrado para tributação de seu resultado global nos anos-calendário de 1999 e 2000, pelo fato de a contribuinte não segregar em sua contabilidade as operações com associados daquelas realizadas com não associados, e, ainda, pelo alegado fato de ser impossível essa segregação e a *"identificação das importâncias não abrangidas pela não incidência tributária"*, conforme especificado no Relatório Fiscal de folhas 341 a 362.

Impugnação às folhas 367 a 377.

Acórdão julgando o lançamento procedente, às folhas 436 a 446, com a seguinte ementa:

***Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

Ano-calendário: 1999, 2000.

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do IRPJ, apurada em procedimento fiscal, enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

SOCIEDADES COOPERATIVAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS.

O resultado positivo de operações praticadas pelas cooperativas, mediante contratação de serviços de terceiros, é passível de incidência do imposto, por não caracterizar ato cooperativo beneficiado pela não incidência.

ATOS NÃO COOPERATIVOS. CONTABILIZAÇÃO EM SEPARADO. TRIBUTAÇÃO.

A não incidência do imposto sobre resultados positivos decorrentes da prática de atos cooperativos, praticados pelas sociedades cooperativas, tem como requisito legal a contabilização em separado das respectivas receitas, despesas e resultados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13851.001246/2004-61

Acórdão nº : 105-16.465

Lançamento Procedente.”

Recurso voluntário às folhas 453 a 464, alegando, em síntese, que: (i) que a tributação dos atos não cooperados só seria possível com a prévia segregação dos ingressos correspondentes daqueles resultantes de atos cooperados; (ii) que não seria legítima sua descaracterização como sociedade cooperativa, conforme procedeu a fiscalização; (iii) que não estaria sujeita à tributação pelo IRPJ por não auferir lucro.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo nº : 13851.001246/2004-61
Acórdão nº : 105-16.465

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Presentes os pressupostos recursais, passo a decidir.

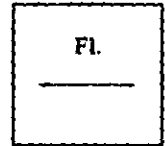
A falta de segregação, pelas autoridades lançadoras, dos atos cooperados dos não cooperados, com a tributação de todo o seu resultado líquido positivo, inclusive aquele resultante da venda de serviços prestados pelos associados, implica Na improcedência do lançamento, conforme reconhecido pela jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais, expressa nas ementas abaixo:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS – A prática habitual de atos não cooperativos não descaracteriza, para fins fiscais, a sociedade cooperativa, havendo o lançamento, para prevalecer, que promover à segregação entre atos cooperativos e atos não cooperativos, tributando apenas estes."
(Acórdão CSRF/01-04.073, Rel. Cons. Victor Luís de Salles Freire)

"IRPJ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO: Não são alcançados pela incidência do imposto de renda os resultados de atos cooperativos. O resultado positivo de operações praticadas por atos não cooperativos, ainda que não se incluam entre as expressamente previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 5.764/71, é passível da tributação normal pelo imposto de renda e CSLL. Se a exigência se funda exclusivamente na descaracterização da cooperativa, exigindo a contribuição sobre os resultados totais sem a segregação daqueles advindos de atos cooperativos e não cooperativos estes últimos previstos nos artigos 85 e 86 da Lei nº 5.764/71, não pode a mesma prosperar. Recurso Provido."
(Acórdão CSRF/01-04.961, Rel. Cons. José Clóvis Alves)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo nº : 13851.001246/2004-61
Acórdão nº : 105-16.465

Este Colegiado tem observado, em seus mais recentes julgados, a orientação firmada pela Câmara Superior de Recursos Fiscais, como se verifica das ementas abaixo:

“CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COOPERATIVAS - LANÇAMENTO - Cumprir à autoridade administrativa na atividade de lançamento comprovar a prática de ato não cooperativo e determinar-lhe os resultados, não podendo, portanto, prosperar a exigência que, em desacordo com a jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais, lança contribuição sobre todo o resultado líquido da Cooperativa (1º CC, Ac. nº 107-05.702).”
(Acórdão 105-14601, Rel. Cons. Irineu Bianchi)

“CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS. A prática habitual de atos não cooperativos não descaracteriza, para fins fiscais, a sociedade cooperativa, havendo o lançamento, para prevalecer, que promover à segregação entre atos cooperativos e atos não cooperativos, tributando apenas estes (Acórdão CSRF/01-04.073).
Recurso provido.”
(Acórdão 105-15923, Rel. Cons. Eduardo da Rocha Schmidt)

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso voluntário para julgar o lançamento improcedente.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de maio de 2007.


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT